

**LEI Nº 638/2019**

**DATA:** 05/12/2019.

**SÚMULA:** Altera o artigo 13 da Lei nº 567/2015 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São José das Palmeiras aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

### **LEI**

**Art. 1º** - Fica alterado o art. 13 da Lei Municipal nº 567/2015, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 13 – Ao servidor público municipal efetivo e estável de São José das Palmeiras que assumir a função de pregoeiro, coordenador da defesa civil, gestor de convênios, assessor jurídico no CRAS e secretário de escola municipal, fica atribuído o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o seu vencimento, sendo devido somente quando do exercício da função, não incorporando ao vencimento em nenhuma hipótese”.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José das Palmeiras, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

**GILBERTO FERNANDES SALVADOR**

Prefeito Municipal